Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
24 / 03 / 22

INDICAÇÃO Nº 254/2022

ASSUNTO: NECESSIDADE DE ATENDIMENTO AO PLEITO DOS JOVENS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA FORMA DO ANTEPROJETO EM ANEXO.

Exmo. Sr. Presidente,

Apresento a V.Exa., nos termos do Art. 191 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada a quem de direito, sugerindo a necessidade acima mencionada, tendo em vista tratar-se de um atendimento à comunidade.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE MARÇO DE 2022.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

/ALF/

ANTEPROJETO DE LEI Nº / 2022

AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE OPORTUNIDADE E INCLUSÃO PARA JOVEM APRENDIZ, PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO APRENDIZ NO MUNICÍPIO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1° - Fica autorizada a implantação do Programa Municipal de Oportunidade e Inclusão para Jovem Aprendiz, Pessoa com Deficiência ou Reabilitado Aprendiz no Município, por meio de entidades sem fins lucrativos ou em parceria com essas.

Art. 2° - O programa de que trata esta lei tem por objetivos:

I - proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional que possibilite seu ingresso no mercado de trabalho;

II - ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercerem a aprendizagem profissional na área da administração pública direta e indireta;

III - estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização.

Art. 3º - O programa de que trata esta lei será dirigido a jovem com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos e a pessoa com deficiência ou reabilitada de qualquer idade, oriundos de famílias com renda per capita de até 2 (dois) salários mínimos, que estejam cursando ensino fundamental ou ensino médio, salvo na hipótese de pessoa com deficiência, conforme o art. 62 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e o art. 428 do Decreto-Lei Federal nº 5.452/43.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar regulamento de implantação do programa de que trata esta lei através de decreto, a fim de conformá-lo às condições de implementação garantidas pelo sistema orçamentário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O vereador abaixo assinado, observando o que prescreve o art. 3º, IV, da Lei Orgânica Municipal, que coloca como objetivo prioritário do Município promover programas e projetos de interesse dos segmentos mais carentes da sociedade, vem encaminhar, como subsídio, um Anteprojeto de Lei que "**Autoriza a implantação do programa municipal de oportunidade e inclusão para jovem aprendiz, pessoa com deficiência ou reabilitado aprendiz no município.**" 3

Com este anteprojeto pretende-se viabilizar parcerias pelo poder público para viabilizar capacitação profissional de jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos e a pessoa com deficiência ou reabilitada de qualquer idade.

O projeto atende o estatuído no art. 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990), segundo o qual a garantia de prioridade absoluta compreende: I – precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas; III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção da infância e da juventude.

Atende também o disposto no art. 69 da Lei 8.069/90, que assegura ao adolescente o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, desde que respeitada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Diante do exposto acima, por ser obrigação do estado promover políticas públicas que busquem a profissionalização de jovens e pessoas com deficiência, solicitamos de V.Exa, que encaminhe a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete um projeto de lei que "**Autoriza a implantação do programa municipal de oportunidade e inclusão para jovem aprendiz, pessoa com deficiência ou reabilitado aprendiz no município.**"

Certo de seu acatamento, aguardamos ansiosos o envio do projeto.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE MARÇO DE 2022.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
Vereador